

Processo n.: @TCE 18/00132970

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SED, para apuração de suposto prejuízo ao erário referente ao não cumprimento do termo de compromisso firmado por servidor quando do afastamento para cursar Pós-graduação

Responsável: Pedro Valmir de Borba

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 130/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente tomada de contas especial, que tratou da efetiva comprovação do termo de compromisso de afastamento das atividades laborais, com vencimentos integrais, para curso de pós-graduação, firmado pela Secretaria de Estado da Educação com o servidor Pedro Valmir de Borba.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Pedro Vilmar de Borba; à Secretaria de Estado da Educação, ao controle interno e Consultoria Jurídica da SED e à Secretaria de Estado da Fazenda.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC